

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

I
Série

Número 220

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2025

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2025

Autoriza a celebração de contrato-programa com Associação de Defesa dos Animais - MAS -Madeira Sanctuary, com o número de pessoa coletiva 515 480 886, com vista a apoiar, durante o ano de 2025, as despesas com as ações e aquisições previstas na Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020 e 439/2022, de 30 de novembro, e de 1 de agosto, respetivamente, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2025

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1115/2025

Autoriza a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com vista a apoiar durante o ano de 2025, as despesas com as ações e aquisições previstas na Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020 e 439/2022, de 30 de novembro e de 1 de agosto, respetivamente, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1099/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1099/2025

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falsoas, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correcto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L., com o número de pessoa coletiva 510 934 234, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Pontassolense dos Criadores de Gado Bovino da Lombada e Ribeira da Tabua, A.P.L. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).

3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZV.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42515592.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com Associação de Defesa dos Animais -MAS -Madeira Sanctuary, com o número de pessoa coletiva 515 480 886, com vista a apoiar, durante o ano de 2025, as despesas com as ações e aquisições previstas na Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020 e 439/2022, de 30 de novembro, e de 1 de agosto, respetivamente, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1100/2025

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e suas alterações, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XVI Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2025 pela Associação de Defesa dos Animais – MAS – Madeira Sanctuary, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com Associação de Defesa dos Animais – MAS – Madeira Sanctuary, com o número de pessoa coletiva 515 480 886, com vista a apoiar, durante o ano de 2025, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação de Defesa dos Animais – MAS – Madeira Sanctuary um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com Associação de Defesa dos Animais – MAS – Madeira Sanctuary produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.CK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, com o cabimento número CY42515913.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1101/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2025.

Texto:

Resolução n.º 1101/2025

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, é um projeto de educação, evolução sociocultural e desenvolvimento do meio rural, e de estímulo à economia local, dispondo de pomares, jardins de ervas aromáticas, uma unidade de transformação de produtos agrícolas, um pequeno jardim botânico, um herbário e um núcleo museológico, estes com espólio do naturalista Pe. Manuel de Nóbrega, bem como uma galeria de arte (Galeria dos Prazeres);

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercialização de produtos de confecção artesanal e natural, baseados na tradição e identidade locais, mas com carácter inovador e reconhecida qualidade quer por parte dos consumidores quer pelos mercados, com vários prémios obtidos em concursos de cariz nacional e internacional;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, estando apenas dependente do resultado da venda das suas produções, que confere uma margem de comercialização muito pequena em relação ao valor pago aos agricultores fornecedores, debate-se com assinaláveis carencias financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da Quinta Pedagógica dos Prazeres para a sustentabilidade da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia dos Prazeres, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2025.

2 - Para apoio à concretização deste desiderato, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.000,00 (nove mil euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.UI.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42514164/001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1114/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 15.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1114/2025

Considerando que as associações ornitológicas da Região Autónoma da Madeira, têm por objeto a promoção, divulgação e desenvolvimento ornitológico em geral, através da realização de ações e/ou eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos, nomeadamente exposições e workshops temáticos, campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as associações ornitológicas têm promovido sinergias com diversos organismos, representando institucionalmente os seus associados e defendendo os seus direitos e divulgando as respetivas obrigações, por forma a implementar o legalmente exigido, e viabilizar o correto desenvolvimento da ornitologia;

Considerando que as associações ornitológicas muito têm honrado a Região Autónoma da Madeira, com representações desportivas ao mais alto nível, detendo diversos campeões nacionais, e inclusive mundiais;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira reconhece o importante contributo das associações ornitológicas e o interesse público da sua ação, para a promoção da ornitologia e bem-estar dos animais, assim como que estas associações não têm fins lucrativos e que as receitas próprias destas são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira é uma associação ligada à ornitologia e que integra a respetiva componente cultural, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado que se rege por Estatutos próprios e disposições legais aplicáveis;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira tem como objeto a promoção e o desenvolvimento da prática da ornitologia, através de ações e eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos; o conhecimento técnico-científico do

comportamento e habitat das aves; a representação e proteção dos interesses dos criadores das aves; a gestão de zonas para exposições e outros fins lúdicos;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira é uma associação de utilidade pública, conforme Resolução 27/2024, de 19 de janeiro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Portaria n.º 771/2025, de 3 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações Ornitológicas da Região Autónoma da Madeira, aprovar o seguinte:

1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, com o número de pessoa coletiva 511 092 792, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2025.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Ornitológica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €15.000,00 (quinze mil euros).

3- O contrato-programa produz efeitos retroativamente a 01 de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2025.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZX.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, cabimento n.º CY42515593.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1115/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com vista a apoiar durante o ano de 2025, as despesas com as ações e aquisições previstas na Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020 e 439/2022, de 30 de novembro e de 1 de agosto, respetivamente, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1115/2025

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus-tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o aírás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e suas alterações, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XVI Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2025 pela BBPETS - Associação de Proteção Animal, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com o número de pessoa coletiva 517 261 022, com vista a apoiar, durante o ano de 2025, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à BBPETS - Associação de Proteção Animal um apoio financeiro, até ao montante máximo de €30.000,00 (trinta mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com BBPETS - Associação de Proteção Animal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 53745, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.UN.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000762, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, com o cabimento número CY42515615.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)